

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000331/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004509/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.212464/2026-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICACAO E CONFEIT., MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIAO LESTE E ZONA DA MATA DE MG, CNPJ n. 51.076.709/0001-01, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANDRE LUIZ MAGALHAES GONZAGA;

E

SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO, CNPJ n. 26.201.202/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos E Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias,** com abrangência territorial em **Açucena/MG, Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Coronel Fabriciano/MG, Dionísio/MG, Dom Cavati/MG, Ipatinga/MG, Jaguarapu/MG, Joanésia/MG, Marliéria/MG, Mesquita/MG, São João do Oriente/MG, São José do Goiabal/MG, Sobrália/MG e Timóteo/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL**

Fica estabelecido que, a partir de 1º de Janeiro 2026, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

**I - INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E PADARIA E CONFEITARIA**

a) Padeiro:

a-1) **Padeiro Júnior: R\$ 1.848,34** (um mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

a-2) **Padeiro Sênior: R\$ 2.055,59** (Dois mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

a-3) **Padeiro Máster: R\$ 2.317,07**(dois mil trezentos e dezeseite reais e sete centavos)

b) **Ajudante Padeiro: R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais)

c) **Balconista e embalador: R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais)

d) **Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.647,95** (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos )

§ 1º - Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado.

§ 2º - Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula, que recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras a-1, a-2, a-3, b, c, d do item I e item II terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na clausula 2ª.

§ 3º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador da indústria que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

## § 4º - Entende-se por:

- **Ajudante:** Os empregados exercentes das funções de auxílio de padeiros, confeitadores, doceiros e forneiros.

- **Padeiro Junior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doces, sal e alguns itens de confeitaria.

-**Padeiro Sênior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doces, sal, confeitaria e massas especiais.

-**Padeiro Máster:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doces especiais, sal, confeitaria em geral (confeito de bolos, tortas, massas folhadas), salgados, doces, possuir curso básico de informática e perfil de liderança avaliado pelo empregador.

§5º - A classificação do padeiro ficará sujeito a existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive

os mencionados no parágrafo 1º da cláusula 1º, a partir de 1º de janeiro de 2026, pelo percentual de **7,78% (sete virgula setenta e oito por cento) para salário até R\$2.200,00, e 6,00% (seis por cento) para salários acima de R\$2.200,01**

**que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2025 (base de cálculo)**, compensando-se, assim, todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/01/2025 á 31/12/2025, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.”

As empresas se comprometem a pagar em parcela única as diferenças salariais do mês de janeiro de 2026 caso existam, até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2026.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

**Parágrafo único:** na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou “holerites” com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado e recebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 13º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 136,88 (cento e trinta quatro reais e setenta e oito centavos), por essa função.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo único** – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

**Parágrafo único:** o percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE**



As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho superior a uma hora.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo "de cujus".

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras "a", "b", "c" e "d" da cláusula 1º, item I, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho a pedido do obreiro, desde que o empregado comunique a empresa com pelo menos 10 dias de antecedência do seu desligamento .

**PARÁGRAFO ÚNICO:** na falta da comunicação dentro do prazo estipulado, ensejara, multa a favor da empresa no valor de meio salário mínimo vigente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

**Parágrafo único** - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANHEIRO**

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE**

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

**Parágrafo Único**- Fica determinado que, caso a empregada gestante manifeste desejo de desligar-se voluntariamente da empresa, o desligamento será formalizado por escrito, assinado pela empregada e com o devido reconhecimento de firma cartorial como manifestação de sua livre e espontânea vontade, realizado mediante acordo entre as partes, com pagamento dos valores pactuados conforme a legislação vigente

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA – GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria. **Parágrafo 1º** - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

**Parágrafo 2º** - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS**

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiro s em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - USO DE TELEFONE**

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

**Parágrafo único** – Fica vedado o uso de aparelho de telefone móvel no ambiente de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS**

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO DE REFEIÇÕES**

Os trabalhadores que possuem jornada diária superior a seis horas de trabalho poderão negociar a redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 30 minutos. Porém, só será válida tal redução se a jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo. Caso não seja possível o início da jornada de trabalho se iniciar 30 minutos mais tarde ou se terminar 30 minutos mais cedo, as mesmas serão computadas como horas extras sendo apuradas e pagas de acordo com a CLÁUSULA 4ª deste instrumento coletivo.

A supressão do referido intervalo na entrada ou na saída não poderá ser utilizado para computo de bancos de horas.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO**

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL**

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

**MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BICICLETÁRIO**

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

**PRIMEIROS SOCORROS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores ficam obrigados a manterem suprimentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MELHORIA DE INSTALAÇÕES**

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

**Parágrafo único**- os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, 2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção coletiva, o valor correspondente a R\$50,00 (cinquenta reais) do salário já corrigido do mês de fevereiro/2026.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**- O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) de Março 2026. O pagamento poderá ser diretamente na sede ou sede do SINDPAC-IP ou através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigado as empresas a enviar ao Sindicato até 10 de março de 2026 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico ([sindipac-ipatinga@hotmail.com](mailto:sindipac-ipatinga@hotmail.com)) ou entregue diretamente na sede ou sub-sede do sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado 07 (sete) dias contados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na sede Rua Berilo numero 300 bairro Iguazu - Ipatinga onde o mesmo receberá um contra recibo que será entregue à empresa na qual o mesmo trabalha. O sindicato dos trabalhadores se compromete a permanecer aberto para atendimento aos empregados para este fim, no período de segunda à sexta-feira das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que todas as empresas **filiadas**, situadas na abrangência da base territorial do **Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço – SINPAVA, não associadas ao sindicato**, obrigam-se a recolher ao referido sindicato a **Contribuição Assistencial Patronal**, a título de contribuição pela assistência prestada nas negociações coletivas da categoria econômica, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Fica garantido o direito de oposição da empresa que discordar da cobrança da respectiva contribuição, até **7 (sete) dias** a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de carta ou qualquer documento idôneo, protocolado junto à entidade sindical patronal, na sede do SINPAVA, localizada na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5.431, bairro Horto, Ipatinga/MG, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de **9h às 17h**.

**Parágrafo Segundo** – A Contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida ao **Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço – SINPAVA**, por meio de guia própria remetida às empresas situadas na base territorial definida nesta cláusula, com **vencimento no dia 20 de março de 2026**.

**Parágrafo Terceiro** – A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento autoriza a entidade sindical patronal a proceder à **inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes (SERASA)**, acrescido de **multa de 10% (dez por cento)**, **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês** e **atualização monetária**, aplicados sobre o valor não recolhido, observada a legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de janeiro de 2026, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, ficando limitado ao piso salarial do Padeiro Máster, aprovado em assembléia geral que deverá ser pago a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, na sede ou por meio de boleto bancário a ser fornecido pelo sindicato, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

**Parágrafo único** – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a fornecer o presente Plano Odontológico, **EXCLUSIVAMENTE AO EMPREGADO**, a partir do término do contrato de experiência ou quando o contrato de trabalho for por prazo indeterminado.

- **Parágrafo Primeiro** Os empregados que optarem pelo benefício deverão manifestar expressa concordância e adesão ao Plano Odontológico mediante assinatura de Termo de Adesão, no qual constará, de forma clara e inequívoca, sua autorização para o desconto em folha da parcela correspondente à sua participação no custo do benefício.

- **Parágrafo Segundo** - O empregador será responsável por 50% do custo do plano e o trabalhador arcará com os 50% restante, que poderá ser descontado da folha de pagamento do empregado. O plano deverá disponibilizar rede nacional, sem coparticipação e sem período de carência, contemplando as seguintes coberturas, tanto para os empregados quanto para dependentes, se for o caso:

Rol mínimo da ANS (cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal), bem como, mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia.

-**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que queiram incluir seus dependentes deverão comunicar por escrito para o seu empregador, sendo que a responsabilidade pelo pagamento do plano do dependente será de responsabilidade **EXCLUSIVA do empregado**, por intermédio de desconto em folha de pagamento, o que desde já fica autorizado.

- **Parágrafo Quarto** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, perderá o empregado o direito ao plano odontológico, mediante comunicação da empresa à operadora do plano odontológico.

**Parágrafo Quinto I** - É facultada aos empregadores a escolha do Plano Odontológico através de Operadora ou Administradora devidamente inscrita na ANS- Agência Nacional de Saúde e desde que ofereça todas as coberturas e procedimentos elencados no parágrafo segundo, sem qualquer redução qualitativa ou quantitativa.

**Parágrafo Sexto**- Fica vedada a contratação de Plano Odontológico com cobertura e número de procedimentos reduzidos em relação ao previsto nesta cláusula, bem como qualquer forma de limitação que implique prejuízo direto ou indireto aos trabalhadores.

}

ANDRE LUIZ MAGALHAES GONZAGA

**TESOUREIRO**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PANIFICACAO E CONFEIT., MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITO DE**  
**IPATINGA E REGIAO LESTE E ZONA DA MATA DE MG**

**ANTONIO EUGENIO DO SOCORRO FERNANDES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTER DAS IND DE A P C E DE M A DO V DO ACO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA PATRONAL SINPAVA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

